



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica vedada a oferta ativa de crédito por instituições financeiras a consumidores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo federal.

Parágrafo único. Considera-se oferta ativa aquela realizada por meio de contato direto, telefônico, eletrônico ou presencial.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar a oferta de crédito a consumidores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), reconhecendo que esse público se encontra em condição de elevada vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de famílias com renda limitada, frequentemente sujeitas a instabilidade financeira e com reduzida capacidade de absorver riscos decorrentes de operações de crédito. Nesse contexto, a oferta ativa de crédito a esses consumidores pode agravar sua fragilidade econômica, levando ao superendividamento e à perda de renda disponível para necessidades essenciais, como alimentação, saúde e moradia.

A medida se justifica também pela assimetria de informação e pela natureza, muitas vezes agressiva, das estratégias de oferta de crédito direcionadas a populações vulneráveis. Mesmo quando formalmente regulares, tais práticas podem induzir decisões financeiras pouco refletidas, em especial diante da urgência de consumo ou de recomposição de renda. Ao restringir a oferta de crédito para inscritos no CadÚnico, a emenda busca fortalecer a proteção do consumidor hipossuficiente, em consonância com os princípios da



dignidade da pessoa humana e da defesa do consumidor, prevenindo práticas que possam comprometer ainda mais sua situação econômica.

Por fim, a proposta está alinhada com a função social do crédito e com a responsabilidade do Estado na promoção de políticas públicas que reduzam desigualdades, em vez de ampliá-las. A vedação ora proposta não impede o acesso a instrumentos financeiros essenciais, mas estabelece um freio necessário à expansão indiscriminada do crédito entre os mais pobres. Ao priorizar a proteção dessa população, a medida contribui para a sustentabilidade das políticas sociais, evita o agravamento da inadimplência estrutural e reforça o papel do poder público na tutela dos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

